



GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Centro de Formação em Ciências Agroflorestais
Engenharia Agrícola e Ambiental



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece o Regulamento de Atividades de Extensão do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental do Centro de Formação em Ciências Agroflorestais da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental da UFSB, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de extensão na Universidade Federal do Sul da Bahia;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do Curso em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em cumprimento ao Artigo 4º da Resolução nº 07/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que estabelece: “*As atividades de extensão devem compor, no*

mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos”. A integralização da carga horária em atividades de extensão por discentes do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental deverá corresponder, no mínimo, a 403 horas.

Art. 2º Curricularização da extensão consiste na inserção de atividades de extensão, com atribuição de carga horária e/ou créditos, nos Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação da UFSB, a partir de diretrizes contidas nesta Resolução.

Art. 3º A Resolução nº 13/2021, da Universidade Federal do Sul da Bahia, com as diretrizes que regulamenta a inserção obrigatória de atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação, considera atividades de extensão como: a participação ativa dos discentes em programas e projetos de extensão; cursos, minicursos e oficinas de extensão; eventos de extensão, prestação de serviços e elaboração de produtos, os quais serão registrados no Histórico Acadêmico do(a) estudante como Componentes Curriculares de Extensão (CCEEx) e Atividades Curriculares de Extensão (ACEEx). Os CCEEx não poderão ultrapassar o limite de 50% do total de carga horária em atividades de extensão exigida para a integralização curricular no curso.

Art. 4º A curricularização da extensão na UFSB dar-se-á nas seguintes modalidades:

I- Componentes Curriculares de Extensão (CCEEx): de natureza optativa e livre, cujas habilidades, competências e conteúdos sejam também desenvolvidos por intermédio de projetos de extensão realizados com a comunidade externa.

II- Atividades Curriculares de Extensão (ACEEx): classificadas e regulamentadas em resolução da UFSB, na forma de Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Produtos, em que o(a) estudante seja o(a) agente da atividade realizada na comunidade externa.

Parágrafo único. A prestação de serviços que envolva financiamento externo também poderá ser validada como Atividade Curricular de Extensão.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º Em qualquer que seja a modalidade, a atividade de extensão somente poderá ser creditada:

- I- se envolver o público externo, não sendo creditada aquela que tenha como público exclusivamente membros(as) da comunidade acadêmica da UFSB; e
- II- caso o(a) estudante desempenhe atuação protagonista, sendo o(a) agente da atividade com participação em etapas significativas do processo, e não apenas ouvinte ou cursista.

Parágrafo único. Compreende-se por participação ativa do(a) estudante, mencionada no **Art. 5º**, inciso II, os seguintes modos de atuação em atividades de extensão:

- I- Programas e Projetos de Extensão: como bolsista ou colaborador(a) voluntário(a);
- II- Cursos, Minicursos e Oficinas de Extensão: como facilitador(a), ministrante ou membro(a) da comissão organizadora;
- III- Eventos de Extensão: como facilitador(a), ministrante, palestrante, monitor(a) ou membro(a) da comissão organizadora;
- IV- Prestação de Serviços: como prestador(a) do serviço ou membro(a) da equipe;
- V- Elaboração de Produtos: como membro(a) de equipe de projetos que desenvolvam produtos educativos, culturais, comunicacionais, tecnológicos, dentre outros.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º É permitido ao(à) estudante integralizar as atividades de extensão ofertadas por outros cursos e Unidades Universitárias desde que em congruência formativa ao perfil do egresso em Engenharia Agrícola e Ambiental.

Art. 7º O aproveitamento de estudos referente à curricularização da extensão está regulamentado em resolução que dispõe sobre Aproveitamento de estudos e Dispensa por equivalência nos cursos de graduação da UFSB.

Art. 8º Um(a) Coordenador(a) de extensão será designado(a) pelo Colegiado de curso para organizar o planejamento e a oferta curricular.

§ 1º Será designada uma Comissão Própria de Assessoria ao(à) Coordenador(a) de extensão do curso para validação da documentação para fins de integralização curricular da extensão, com o número de membros(as) e tempo de designação definidos pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A Comissão Própria de Assessoria será composta pelos(as) mesmos(as) integrantes da

Comissão de Validação das Atividades Complementares.

Art. 9º A creditação das atividades de extensão será registrada no Histórico Acadêmico do(a) estudante de acordo com as modalidades especificadas:

I- nos Componentes Curriculares de Extensão (CCEX), o registro será feito em carga horária e notas;

II- nas Atividades Curriculares de Extensão (ACEX), o registro será feito em carga horária.

Art. 10º A carga horária do(a) professor(a) referente à curricularização da extensão será registrada no Plano Individual de Trabalho (PIT), de acordo com as modalidades:

I- nos Componentes Curriculares de Extensão (CCEX), será registrada e computada como carga horária de ensino;

II- nas Atividades Curriculares de Extensão (ACEX), será registrada como carga horária de extensão.

Art. 11º A avaliação da curricularização da extensão na UFSB, em conformidade com a Política Nacional de Extensão Universitária, deverá considerar seu caráter de processo formativo, prospectivo e quali-quantitativo, a ser mensurado por critérios objetivos (relatório, trabalho escrito, publicação ou comunicação) e subjetivos (compromisso, dedicação).

Art. 12º Nos casos em que o(a) estudante, quando da progressão para o segundo ciclo, vier de um curso de primeiro ciclo no qual não tenha sido obrigado(a) a cumprir a creditação da extensão, por esta não ter sido implementada, ainda, em sua matriz curricular, faz-se necessário apenas o cumprimento do percentual da carga horária de extensão correspondente à CH específica do segundo ciclo.

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES CURRICULARES DE EXTENSÃO (CCEX)

Art. 13º Da carga horária total de extensão exigida no PPC para a integralização curricular, o(a) estudante poderá cursar até o limite de 50% na modalidade Componentes Curriculares de Extensão (CCEX).

Art. 14º No Sistema de gestão acadêmica, o CCEx estará disponível no Módulo de Graduação e também deverá ser cadastrado no Módulo de Extensão, no momento de sua oferta.

§ 1º O cadastro no Módulo de Extensão será feito pelo(a) docente responsável pelo CCEx, em forma de Projeto, conforme a resolução que regulamenta as atividades de extensão, devendo ser finalizado no sistema em até 30 dias após o seu término.

§ 2º O projeto cadastrado no Módulo de Extensão terá a mesma carga horária do CCEx.

§ 3º Para facilitar o registro e a identificação, o CCEx e o projeto cadastrado no Módulo de Extensão deverão ter o mesmo título, sendo este último precedido pela sigla CCEx.

§ 4º A fim de não haver duplicação de registro de creditação, o(a) estudante matriculado(a) no CCEx não deverá ser registrado(a) no projeto cadastrado no Módulo de Extensão para fins de certificação.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACEX)

Art. 15º As Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) podem ser coordenadas por docentes ou técnico-administrativos(as) com formação em nível superior e registradas em fluxo contínuo ou por meio de chamadas públicas vinculadas a editais.

Art. 16º As ACEx serão creditadas no histórico acadêmico do(a) estudante mediante a inserção de documentação comprobatória no Sistema de gestão acadêmica, sendo validadas pelo Colegiado de curso ao qual o(a) estudante estiver vinculado(a).

Art. 17º A ACEx que incluir algum tipo de prestação de serviço somente poderá ser creditada se houver a geração e compartilhamento, com a comunidade externa, de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos produzidos pela Universidade.

§ 1º Os serviços referidos no caput consistem em procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência ou cooperação técnica, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares.

§ 2º As atividades a que se refere o parágrafo anterior, quando envolverem financiamento externo, devem ser desenvolvidas após tramitação na Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA), conforme normativas específicas.

Art. 18º Atividades de extensão realizadas em outros cursos, em outras Unidades Universitárias ou em instituições externas, públicas ou privadas, bem como em programas institucionais e acadêmicos diversos (como PIBID, PET, Residência Pedagógica, estágios, núcleo de práticas jurídicas e similares) ou provenientes de outras políticas públicas, podem ser creditadas, para fins de curricularização da extensão, desde que:

I- esse tipo de creditação não esteja expressamente vedado no PPC;

II- façam parte das linhas de atuação definidas pelo curso no qual o(a) estudante estiver matriculado(a);

III- a carga horária não seja validada em duplicidade com outros processos educativos constantes na matriz curricular;

IV- seja comprovado o protagonismo do(a) estudante e a realização com a comunidade externa à Universidade.

Parágrafo único. As Atividades a que se refere este caput serão creditadas na modalidade ACEx.

Art. 19º A carga horária das ACEx que exceder o limite necessário para sua integralização curricular poderá ser validada como Atividades Complementares, de acordo com as normas de cada curso, desde que não haja duplicidade.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I- responsabilizar-se pela elaboração, reformulação e avaliação contínua das políticas de extensão no âmbito do curso, inseridas no PPC para fins de creditação da extensão;

II- garantir que a curricularização de extensão esteja articulada com o ensino e a pesquisa e seja destinada ao aperfeiçoamento da relação com a sociedade e do compromisso formativo do(a) estudante.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o inc. I deverá ser feita pelo NDE, em estreita colaboração com o(a) coordenador(a) de extensão do curso, com vistas a atender aos indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação.

Art. 21º São atribuições do Colegiado de curso:

- I- indicar o(a) coordenador(a) de extensão de curso para organizar o planejamento e a oferta curricular das atividades de extensão;
- II- designar uma comissão própria de assessoria ao(à) coordenador(a) de extensão do curso para realizar a validação dos documentos submetidos pelos(as) estudantes para integralização da creditação da extensão;
- III- aprovar a oferta das ACEx e dos CCEx;
- IV- avaliar continuamente a pertinência das atividades de extensão creditáveis no âmbito do curso.

Art. 22º São atribuições do(a) Coordenador(a) de extensão de curso:

- I- presidir a Comissão própria de assessoria;
- II- reunir os(as) docentes para planejar a oferta das ACEx e dos CCEx previstos em cada período do curso;
- III- orientar os(as) estudantes da necessidade de cumprimento da creditação da extensão;
- IV- auxiliar na divulgação de editais de apoio à extensão lançados pela PROEX;
- V- estimular a interação entre as equipes executoras das diferentes atividades de extensão;
- VI- aprovar, em conjunto com a Comissão própria de assessoria, a creditação de atividades de extensão não realizadas no âmbito do curso.

Art. 23º É atribuição da Comissão Própria de Assessoria:

- I- auxiliar nas atribuições do(a) Coordenador(a) de extensão de curso;
- II- realizar a avaliação documental apresentada pelos(as) estudantes para fins de integralização da carga horária de extensão.

Art. 24º São atribuições do(a) servidor(a) responsável por Atividades Curriculares de Extensão (ACEx):

- I- cadastrar as atividades no Módulo de Extensão;
- II- seguir as diretrizes das resoluções internas da PROEX que regulamentam as atividades de extensão;
- III- compartilhar as experiências das ACEx realizadas com o Colegiado e a Coordenação de Extensão de curso, com vistas a contribuir para o planejamento das ofertas futuras das atividades de

extensão;

IV- emitir declaração de participação em seu portal docente quando solicitado pelo(a) estudante membro(a) de equipe, mesmo que a atividade não tenha sido finalizada.

Art. 25º São atribuições do(a) docente responsável por Componente Curricular de Extensão (CCEx):

I- cadastrar o CCEx no Módulo de Extensão, em forma de projeto;

II- desenvolver as atividades do CCEx de acordo com a ementa, zelando pela participação ativa de estudantes e público externo;

III- compartilhar as experiências do CCEx com o Colegiado e a Coordenação de Extensão de curso, com vistas a contribuir para o planejamento das ofertas futuras das atividades de extensão.

Art. 26º São atribuições do(a) estudante:

I- acompanhar a oferta de atividades de extensão creditáveis no seu curso e em outros cursos;

II- inscrever-se em atividades de extensão creditáveis em número suficiente para integralização;

III- solicitar declarações de participação nas ACEx ao(à) coordenador(a) da atividade de extensão da qual participou;

IV- submeter no Sistema de gestão acadêmica a documentação comprobatória para a validação da creditação da extensão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º Casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

Art. 28º Estas normas entram em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

Ilhéus-BA, 13 de agosto de 2024

Khétrin Silva Maciel

Coordenadora do Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Tipo de atividades possíveis de creditação como Atividades Curriculares de Extensão, carga horária da atividade e carga horária máxima para o curso de Engenharia Agrícola e Ambiental do Campus Jorge Amado da Universidade Federal do Sul da Bahia.

TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO DISCENTE	CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE	LIMITE MÁXIMO
Programas e Projetos de Extensão como bolsista ou colaborador(a) voluntário(a) relacionados com perfil e áreas das Ciências Agrárias e que atendam as Seções I e II da Resolução nº 14/2021 da UFSB.	200 horas por semestre com Certificação	400 h
Eventos de Extensão (Congressos, Dias de Campo, Cursos, Minicursos e Oficinas de Extensão) atuando como facilitador(a), ministrante, palestrante, monitor(a) ou membro(a) da comissão organizadora relacionado com perfil e áreas das Ciências Agrárias e que atenda a Seção III da Resolução nº 14/2021 da UFSB.	Carga horária do certificado	100 h
Participação em Prestação de Serviços como membro(a) da equipe, desde que devidamente orientado/tutoria por docente com projeto registrado no SIGAA/UFSB relacionado com perfil e áreas das Ciências Agrárias e que atenda a Seção IV da Resolução nº 14/2021 da UFSB.	50 horas por semestre com Certificação	100 h
Elaboração de Produtos como membro(a) de equipe de projetos que desenvolvam produtos educativos, culturais, comunicacionais, tecnológicos, relacionados com perfil e áreas das Ciências Agrárias e que atenda a Seção III da Resolução nº 14/2021 da UFSB.	50 horas por semestre com Certificação	200 h